

MUNICÍPIO DE CAMINHA

Praça Calouste Gulbenkian

4910-122 CAMINHA

N/Refª: CTNG0089/21
C628.RM

Porto, 13 de agosto de 2021

CONSULTA PRÉVIA N.º 106/2021_CPR

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS

Exmos. Senhores,

No seguimento do V/ convite no âmbito do procedimento de consulta prévia para prestação de serviços de certificação legal de contas do Município de Caminha, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos (CPP), vimos submeter à consideração de V. Exas. a n/ proposta para o exercício das referidas funções.

OBJETO DA PROPOSTA

A presente proposta tem por objeto a prestação de serviços de auditor externo para certificação legal das contas dos exercícios económicos de 2021, 2022 e 2023 desse Município nos termos e condições previstos no V/ convite e respetivo caderno de encargos. No desempenho dessa função, para a qual esta sociedade se encontra legalmente habilitada, serão desenvolvidas todas as tarefas que lhe estão implícitas e emanam da Lei, tal como definido no n.º 2 do artigo 77º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, nos moldes definidos na Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, e de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

TRABALHO E RESPONSABILIDADES

A presente proposta de prestação de serviços de Auditor Externo compreende a revisão legal das contas do Município, pelo período de 32 meses, no âmbito definido no n.º 2 do artigo 77º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, designadamente:

- a) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- b) Participar aos Órgãos Municipais competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do Plano Plurianual de Investimentos do Município;



- c) Proceder à verificação dos valores patrimoniais do Município, ou por ele recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- d) Remeter semestralmente à câmara municipal e à assembleia municipal informação sobre a respetiva situação económica e financeira;
- e) Emitir parecer sobre os documentos de prestação de contas do exercício, nomeadamente sobre a execução orçamental, o balanço e a demonstração de resultados individuais e consolidados e anexos às demonstrações financeiras exigidas por lei ou determinados pela Assembleia Municipal;
- f) Pronunciar-se sobre quaisquer outras situações determinadas por lei, designadamente sobre os planos de recuperação financeira, antes da sua aprovação nos termos da Lei.

O trabalho a desenvolver consistirá na verificação das demonstrações financeiras do Município, reportadas a 31 de dezembro de cada exercício, para efeitos da revisão legal das contas, e a 30 de junho, no sentido de dar cumprimento à obrigação prevista na alínea d) acima, e cujas conclusões serão apreciadas em conjunto com o órgão executivo, caso se mostre necessário.

Os procedimentos a aplicar respeitarão os princípios de auditoria geralmente aceites, na forma consignada nas Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aplicadas com a profundidade adequada às circunstâncias.

O trabalho desenvolvido fundamentará a revisão legal das contas que nos fica cometida por lei e que será traduzida na certificação legal das contas e no parecer sobre as mesmas, nos termos previstos no artigo 77º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, para cumprimento do disposto no artigo 76º da mesma Lei.

O serviço de auditoria será realizado na sede do Município, pelo responsável pelo trabalho de campo, com adequada experiência profissional, que se fará acompanhar de um assistente e de outros auxiliares em caso de necessidade, e será supervisionado pelo Revisor Oficial de Contas (ROC executor).

A título acessório, assumiremos a responsabilidade pelos meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a nosso cargo, sem qualquer encargo para as entidades adjudicantes.

PRAZOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

A presente prestação de serviços terá início no dia seguinte à assinatura do contrato, e vigorará por 32 meses, até à conclusão dos serviços de revisão das contas dos exercícios a verificar, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os honorários da prestação dos serviços a efetuar associados à revisão legal das contas resultam de recomendação veiculada pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e devem respeitar os critérios de razoabilidade que atendam, em especial, à natureza, extensão, profundidade e tempo do trabalho necessário à execução de um serviço de acordo com as normas de auditoria em vigor (n.º 2 do art. 59º do Regime Jurídico dos ROC).

Tendo em consideração os valores de incidência que recolhemos, relativos a 2020, e alguns deveres específicos atribuídos ao Auditor Externo pela referida Lei, designadamente o previsto na alínea d) do



nº 2 do seu artigo 77º, propomos um preço global de 28.800 € (vinte e oito mil e oitocentos euros) 9.600 euros por período. A este valor acrescerá IVA à taxa legal em vigor (atualmente 23%).

O preço proposto inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, deslocações e alimentação.

O pagamento será efetuado em prestações mensais, de igual valor, a faturar no final de cada mês, distribuídas pelos meses de contrato, após a assinatura deste e início do trabalho de campo, e a receber no prazo de 30 dias.

FORMALIZAÇÃO

O acordo eventualmente firmado deverá ser reduzido a contrato de prestação de serviços, devidamente formalizado nos moldes estabelecidos pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

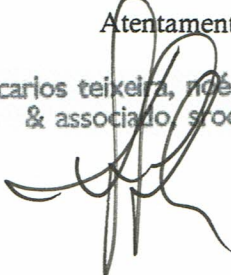
A responsabilidade emergente do nosso trabalho está coberta por uma apólice de seguro de responsabilidade civil profissional no valor de 5.000.000 de euros.

A rescisão do contrato antes de terminado o período só poderá ser feita com o acordo expresso das partes, manifestado por escrito, ou verificada justa causa arguível nos termos previstos na legislação aplicável e no caderno de encargos.

As comunicações do Município devem ser dirigidas ao Dr. Noé Gomes, através do e-mail secretariactng@ctngsroc.com ou noegomes@gtngsroc.com ou ainda através do telefone n.º 222 014 000 ou 222 016 001.

♦

Manifestando a nossa inteira disponibilidade para a prestação de esclarecimentos adicionais à proposta aqui apresentada, cuja resposta ficamos a aguardar, subscrevemo-nos com a mais elevada consideração.

Atentamente
carlos teixeira, noé gomes,
& associado, sroc, lda.


Anexos: Declaração Anexo I CCP
Certidão de registo comercial